

174  
Aos  
obra da torre, e assim entendo que o requerimento deve  
ser indeferido. V. Mag.<sup>de</sup> por um mandado o mais jus-  
to. Lisboa 2 de Outubro de 1840. O Procurador Geral  
da Coroa - José de Cupertino &c.

175  
Punde 4 de Agosto de 1840 acerca  
de representação da Câmara Muni-  
cipal de Lamego sobre a criação  
de uma Escola de Meninas na  
aquella cidade.

380

176  
Senhora - Posto que repete por conveniente o estabe-  
lecimento de uma Escola publica de Meninas na Ci-  
dade de Lamego, attenta a sua grande povoação, e  
tendo todavia que o Governo não pôde deferir a sup-  
plica da Câmara Municipal, por que não está au-  
thorisado para esta criação. O Decreto de 15 de No-  
vembro de 1836 no Art. 6.<sup>o</sup> manda estabelecer estas  
escolas nas Capitães dos Districtos Administrativos  
e tal não he a Cidade de que se tracta. A authori-  
sacão da Lei de 31 de Julho de 1839, a que recorre  
o Conselho Geral Director do Ensino Primario e  
Secundario, não pode valer, por que he restricta ás es-  
colas primarias proprias para os alumnos do sexo  
masculino. Concluo portanto que a petição da Ca-  
mara Supp.<sup>ta</sup> requer a intervenção da Lei, sem  
a qual não pode ser attendida. He este o meu juizo V.

Mag.<sup>o</sup> Jonam mandari o mais justo Lisboa 2 de outubro  
 de 1840 = O Procurador Geral da Coroa. José de Cupertino 60  
J. de M. Silva

Item de 12 de Dezembro de  
 1839 acerca de representação  
 da Camara Municipal do Porto  
 sobre Decreto q.<sup>o</sup> julga ter a terra  
 no em q.<sup>o</sup> se achava edificado o extinto  
 Convento do Carmo.

381

Senhora = Concedo plenamente com todas as ideas  
 expostas pelo Administrador Geral do Districto do  
 Porto sobre a adjuanta Representação da Camara  
 Municipal da mesma Cidade e com elle tambem en-  
 tendo que he destituida de todo o fundamento legal,  
 e que não pode ser attendida. As doações feitas  
 pela Camara Municipal ao extinto Convento de  
 Paranhos, foram simples, pias, e sem nenhum  
 uma clausula reversiva no caso de extincção do Con-  
 vento, os seus doados ficarão logo no dominio da  
 Ordem Religiosa e pela sua extincção pertencem  
 ao Estado na Conformidade do Decreto de 30 de  
 Maio de 1834, sem que a Camara Municipal  
 possa hoje ter direito algum a elles. Não he por-  
 tanto devida a reclamada restituição do Conven-  
 to ou dos bens a elle doados; e como simples